



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2019

Convênio que entre si celebram o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes e a Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, visando a delegação do exercício das competências de trânsito nas vias e logradouros municipais, conforme especifica.

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES (DESETRANS), órgão executivo de trânsito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com sede provisória na Rua Polidoro Simões, nº 533, Jardim Tênis Clube, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. CARLOS ALBERTO HIPÓLITO FERREIRA, RG nº 16.269.932 CPF nº 082704678-20, doravante designado simplesmente como CONVENENTE, e a GUARDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, corporação uniformizada e civil subordinada ao DESETRANS, com sede na Av. Aeroporto, s/nº, Centro de Convergência Turística, Jardim Aeroporto, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Comandante, o GM EVERTON PEREIRA ALVIM, RG nº 30.420.504-7 e CPF nº 260.090.038-14, doravante designada simplesmente como CONVENIADA, com fundamento no inciso VI do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº de 6495, de 20 de novembro de 2019, e Processo Administrativo nº 0272, de 25 de janeiro de 2018, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a delegação à CONVENIADA do exercício das competências de trânsito nas vias e logradouros municipais, conferidas ao Município e CONVENENTE nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e do inciso VI do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Serão delegadas à CONVENIADA as seguintes competências, constantes do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro):



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Termo de Convênio nº 03/2019 Fls. 2 de 4

- I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - operar o sistema de sinalização e os equipamentos;
- III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- V - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- VI - fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- VII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados na execução deste convênio serão unicamente aqueles existentes na CONVENIADA, podendo efetuar concurso público para reposição de efetivo, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Eventuais despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotações próprias do CONVENIENTE e da CONVENIADA, sem transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre as partes.

§ 1º Visando maior eficiência e a segurança para os usuários da via, o CONVENIENTE custeará os elementos de despesas com policiamento e fiscalização, constante da Resolução CONTRAN nº 638, de 30 de novembro de 2016, com os guardas municipais que estiverem atuando na fiscalização do trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS

O CONVENIENTE disponibilizará à CONVENIADA talonários devidamente numerados e/ou talão eletrônico de multas, a ser utilizado pelos Guardas Municipais



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Termo de Convênio nº 03/2019 Fls. 3 de 4

que atuarem na fiscalização do trânsito para autuação das infrações, que após lavrado deverá ser encaminhado ao CONVENIENTE para processamento e arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATIFICAÇÃO

Poderá ser atribuído pelo Município aos Guardas Municipais, disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de *pró-labore*, nos termos de lei municipal autorizadora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer das partes, previamente e por escrito.

Parágrafo único. É vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de vigência deste convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º O presente convênio poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal ou por superveniência de norma legal.

§ 2º O convênio poderá, ainda, ser denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, dúvidas ou controvérsias relativos à execução deste convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

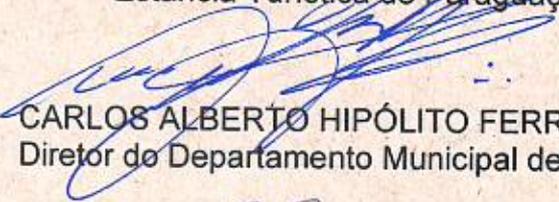
E por estarem assim justas e acordadas as partes firmam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

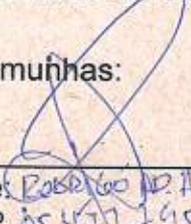
Termo de Convênio nº 03/2019 Fls. 4 de 4

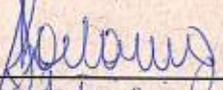
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de novembro de 2019.


CARLOS ALBERTO HIPÓLITO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes


GM EVERTON PEREIRA ALVIM
Comandante da Guarda Civil Municipal

Testemunhas:

1. 
Nome: Roberto de Almeida Baccato
RG nº 25.477.795-8

2. 
Nome: Fábio Romano
RG nº 28.215.384-6



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

PROCESSO Nº: 0272/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

CONVENIADA: Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 03/2019

OBJETO: Delegação à CONVENIADA do exercício das competências de trânsito nas vias e logradouros municipais, conferidas ao Município e CONVENIENTE nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e do inciso VI do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: : (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, 20 de novembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome e cargo: Carlos Alberto Hipólito Ferreira – Diretor(a) do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

CPF nº 082704678-20 e RG nº 16.269.932

Data de Nascimento: 19/12/1967

Endereço residencial completo: Rua Guimarães Rosa, nº 303, Jardim América.

E-mail institucional: carlos.hipolito@eparaguacu.sp.gov.br

E-mail pessoal: hipolito.fer@gamil.com

Telefone: (18)98139-1233

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome e cargo: Carlos Alberto Hipólito Ferreira – Diretor(a) do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

CPF nº 082704678-20 e RG nº 16.269.932

Data de Nascimento: 19/12/1967

Endereço residencial completo: Rua Guimarães Rosa, nº 303, Jardim América.

E-mail institucional: carlos.hipolito@eparaguacu.sp.gov.br

E-mail pessoal: hipolito.fer@gamil.com

Telefone: (18)98139-1233

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: Everton Pereira Alvim – Comandante da Guarda Municipal

CPF: 260.090.038-14 e RG: 30.420.504-7

Data de Nascimento: 20/05/1976

Endereço residencial completo: Rua Maranhão, nº 20, Vila Francisco Roberto.

E-mail institucional: everton.alvim@eparaguacu.sp.gov.br

E-mail pessoal: evertopnalvim@gmail.com

Telefone: (18)99794-9067

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

ANEXO – PLANO DE TRABALHO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANO DE TRABALHO

1 INTRODUÇÃO

1.1 Breve Histórico da Entidade

A Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista é uma corporação uniformizada, criada pela Lei Municipal nº 1.927, de 6 de dezembro de 1996, vinculada ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

Tem a finalidade de cumprir o previsto na Lei Federal nº 13.022 de 14 de agosto de 2014 e no § 8º do art. 144 da Constituição Federal, podendo, mediante consórcio com municípios vizinhos, trabalhar em ações conjuntas com outras Guardas Municipais, procedendo ao serviço de segurança do Município, na proteção de seus bens serviços e instalações, conforme dispõe a Lei, e auxiliar dentro de suas competências às Polícias Civil e Militar, no que couber.

A Guarda Municipal pode exercer, nos termos da Lei Complementar nº. 9, de 10 de novembro de 1998, o Poder de Polícia Ambiental do Município de Paraguaçu Paulista, e nos termos inciso VI do art. 5º da Lei Federal nº 13.022 de 14 de agosto de 2014, as competências de trânsito nas vias e logradouros municipais, conferidas ao Município e ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

1.2 Características da Entidade

Modalidade de oferta de serviços: Serviços de segurança do Município, na proteção de seus bens serviços e instalações e de fiscalização de trânsito.

2 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

2.1 Entidade

Razão Social: Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CNPJ: 44.547.305/0001-93 (Matriz)

Atividade Econômica: Serviço Público

Endereço: Av. Aeroporto, s/nº, Centro de Convergência Turística, Jardim Aeroporto, Município: Paraguaçu Paulista

UF: SP

CEP: 19700-000

DDD/Telefone: (18)3362-4799 e Emergência 153

E-mail: gcm@eparaguacu.sp.gov.br

Banco: não se aplica

Agência: não se aplica

Conta-Corrente: não se aplica

Praça de Pagamento: não se aplica



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

2.2 Responsáveis

Responsável pela Instituição: GM EVERTON PEREIRA ALVIM
CPF: 260.090.038-14
RG: 30.420.504-7
Órgão Expedidor do RG: SSP
Cargo ou Função: Comandante da Guarda Municipal
Endereço residencial: Rua Maranhão, nº 20, Vila Francisco Roberto
Município: Paraguaçu Paulista
UF: SP
CEP: 19700-000
Telefone residencial: (18)99794-9067
Telefone celular: (18)99794-9067
E-mail institucional: everton.alvim@eparaguacu.sp.gov.br
E-mail pessoal: evertopnalvim@gmail.com
Período de gestão: Portaria nº 22.329, de 06/09/2019

3 QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Identificação do Objeto

Exercício pela Guarda Municipal das competências de trânsito nas vias e logradouros municipais, conferidas ao Município e ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e do inciso VI do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

3.2 Objetivos

3.2.1 Geral

Exercer as competências constantes do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) nas vias e logradouros municipais.

3.2.2 Específico

Exercer as competências específicas de:

- I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - operar o sistema de sinalização e os equipamentos;
- III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- V - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

VI - fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

3.3 Justificativa

Os estudos se iniciaram com a perspectiva de celebração de um Termo de Convênio entre a Guarda Municipal e o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes diante da entrada em vigor da Lei Federal n. 13.022, de 08 de agosto de 2014, que no inciso VI do art. 5º, conferiu às Guardas Municipais o exercício das competências de trânsito que lhe forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.

O objeto do pretendido convênio se insere no contexto de ações da Prefeitura do Município da Estância turística de Paraguaçu Paulista de intensificar a execução de projetos para melhoria do trânsito nas vias e logradouros municipais, dentre os quais o de conferir maior segurança aos usuários.

3.4 Da Execução dos Serviços

3.4.1 Obrigações e Responsabilidades da Entidade

Disponibilizar os recursos humanos e materiais existentes na entidade para execução do objeto do convênio.

3.4.2 Obrigações e Responsabilidades do Município

Custear os elementos de despesas com policiamento e fiscalização, constante da Resolução CONTRAN nº 638, de 30 de novembro de 2016, com os guardas municipais que estiverem atuando na fiscalização do trânsito.

Disponibilizar talonários devidamente numerados e/ou talão eletrônico de multas, a ser utilizado pelos Guardas Municipais que atuarem na fiscalização do trânsito para autuação das infrações, que após lavrado deverá ser encaminhado ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes para processamento e arrecadação.

3.5 Metas Qualitativas e Quantitativas

3.5.1 Metas Quantitativas

Nº	Meta	Descrição (Ação para atingir a Meta)	Indicador	Meio de Verificação
1	Realizar uma média de 600 fiscalizações de trânsito por mês	Disponibilizar 15 guardas municipais para as fiscalizações de trânsito	Nº de Fiscalizações	Relatório Mensal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

3.5.2 Metas Qualitativas

Nº	Meta	Descrição (Ação para atingir a Meta)	Indicador	Meio de Verificação
1	Melhorar a segurança dos usuários do trânsito nas vias e logradouros públicos	Monitorar as ocorrências de trânsito	Nº de ocorrências	Relatório mensal

3.6 Metas, Etapas ou Fases de Execução

Meta / Etapa	Descrição da Meta ou Etapa	Duração (anos)	Valor (R\$)
1	Fiscalizar trânsito em vias e logradouros municipais		0,00
1.1	Implementar, operar e prestar contas das atividades de fiscalização do trânsito	5	0,00
TOTAL (R\$)			0,00

4 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Concedente

Meta / Etapa	Exercício	Parcela										Valor Total (R\$)
		1	2	3	4	5						
1												0,00
1.1	2019-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
TOTAL R\$												0,00

Eventuais despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações próprias do Concedente, sem transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre as partes.

4.2 Entidade (Contrapartida, se houver)

Meta / Etapa	Exercício	Parcela										Valor Total (R\$)
		1	2	3	4	5						
1												0,00
1.1	2019-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
TOTAL R\$												0,00

Eventuais despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações próprias da Entidade, sem transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre as partes.

5 PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: data de assinatura do convênio.

Duração: 5 (cinco) anos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

6 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova perante o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes e o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a eventual transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Paraguaçu Paulista-SP, 12 de novembro de 2019.

GM EVERTON PEREIRA ALVIM

Comandante da Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

7 APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

7.1 Aprovação do Dirigente Gestor da Unidade/Ordenador da Despesa

CARLOS ALBERTO HIPOLITO FERREIRA

Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

A Semana

SÁBADO, 23 DE NOVEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2019

Processo nº.: 0272/2018

Espécie: Termo de Convênio de Natureza Financeira

Participes: Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes (CONVENENTE) e Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (CONVENIADA).

Objeto: Constitui objeto do presente convênio a delegação à CONVENIADA do exercício das competências de trânsito nas vias e logradouros municipais, conferidas ao Município e CONVENENTE nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e do inciso VI do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Amparo Legal: Inciso VI do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº de 6.495, de 20 de novembro de 2018.

Valor Montante total: R\$ 0,00

Rubrica orçamentária: Eventuais despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotações próprias do CONVENENTE e da CONVENIADA, sem transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre as partes.

Prazo de vigência: 60 meses, a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 20/11/2019

Signatários: Carlos Alberto Hipólito Ferreira, pelo CONVENENTE; e Everton Pereira Alim, pela CONVENIADA.